Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2016

"Dispõe sobre a proibição a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam vedadas, em São João da Boa Vista, a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único - Exceções às proibições estabelecidas no caput deste artigo poderão ser estabelecidas por regulamentação do Ministério da Saúde, quando o produto se destinar a utilização em situações de emergência.

Art. 3º - As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;
II - multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais),
III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.
§ 2º – Todos os recipientes encontrados serão apreendidos e inutilizados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O consumo das chamadas “drogas alternativas” tem crescido consideravelmente nos últimos anos, especialmente, entre jovens de pouca idade, sobretudo os médicos têm alertado para o número crescente de jovens que dão entrada em hospitais devido aos efeitos nocivos causados pela ingestão de chás de pilha e fita, spray anti-respingo de solda e pela inalação de gás propanobutano, presente em buzinas de pressão e isqueiros.

O uso crônico dessas drogas pode ser tão ou mais nocivo do que o consumo de cocaína, face ao alto poder de intoxicação que contém. A buzina de pressão produz um estado de euforia, relaxamento e bem-estar que pode ser seguido por náuseas, vômitos, perdas da capacidade motora, lapso de memória, convulsões e até morte por asfixia. Seu uso contínuo pode lesar o aparelho auditivo, dano hepático e à medula óssea, além de problemas psicomotores.

Esse projeto tem por objetivo proteger a população contra ameaças à saúde causadas pelas chamadas “buzina do barulho” ou “buzina da alegria”. Esses objetos são latas que contêm uma combinação dos gases butano e propano, expelida sob pressão, e que passa por uma válvula capaz de produzir um intenso ruído, amplificado por uma corneta.

Apesar de estabelecer a proibição para comercialização, distribuição e uso dessa buzina, o projeto permite exceções a serem adequadamente regulamentadas pelo Ministério da Saúde. Desse modo, será preservado o uso em situações de emergência (comunicação e sinalização a grandes distâncias), com os devidos cuidados de segurança.

Não obstante, destacamos a necessidade de fiscalização e de fortalecimento de ações educativas, como forma de conscientizar os jovens sobre os riscos associados ao consumo dessas substâncias.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2016.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR – PMDB